



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Voto** ao Projeto de Lei Complementar nº 027, de 19 de Julho de 2019, do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pradópolis – REFIS-2019, e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe sejam concedidos descontos de multas e juros incidentes sobre os tributos municipais aos contribuintes do Município, através do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pradópolis – REFIS-2019, como forma de recuperação e saneamento das finanças dos contribuintes e do próprio Município.

Segundo a mensagem do projeto, o REFIS municipal não caracterizaria renúncia fiscal, uma vez que o valor do imposto seria preservado em face da atualização monetária e, assim, o seu impacto na receita tributária não comprometeria o alcance das metas estabelecidas para arrecadação.

Além disso, o programa oportunizaria a muitos contribuintes a quitação de seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal no contexto atual de crise econômica.

A mensagem ainda apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro da implantação do REFIS municipal; previsão de receita sobre a dívida ativa total com incentivos; e a previsão de receita sobre juros, multas da dívida ativa com os incentivos.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2019.

Em 29 de julho de 2019, a Procuradoria Jurídica Legislativa desta Casa emitiu parecer jurídico sobre o projeto, opinando por sua ilegalidade.

Por fim, a Comissão de Justiça e Redação, em seu Parecer nº 028/2019, de 16 de agosto de 2019, apresentou proposta de emenda modificativa que suprime o § 2º do artigo 10, altera as redações do *caput* do artigo 1º, § 4º do artigo 1º, *caput* do artigo 10, artigo 11 e aditam parágrafo único ao artigo 4º e § 2º substituindo o suprimido parágrafo do artigo 10, todos do projeto em apreço.

#### II – Análise

A título de análise, observa-se que o programa de recuperação fiscal pretendido proporcionará o aumento da arrecadação do Município e o pagamento dos débitos dos contribuintes junto à Fazenda Pública do Município.

Nota-se a observância de ilegalidade pela Procuradoria Jurídica Legislativa na indisposição técnica da elaboração das previsões orçamentárias que, conforme apontado, não estariam de acordo com as normas legais privativas a profissional competente, constantes na Resolução CFC 560 de 28 de outubro de 1983. Oficiado de tais ilegalidades, o proponente, Poder Executivo, protocolou nesta Casa de Leis, protocolo nº 6992 de 07 de agosto de 2019, anexo com previsões orçamentárias, assinado por profissional competente, sanando tal ilegalidade, sem prejuízo do mérito do projeto.



# Câmara Municipal de Pradópolis

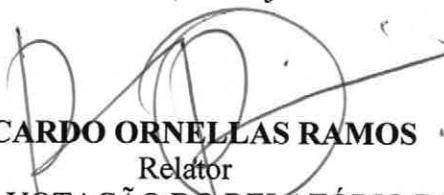
## ESTADO DE SÃO PAULO

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2019.

  
RICARDO ORNELLAS RAMOS

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





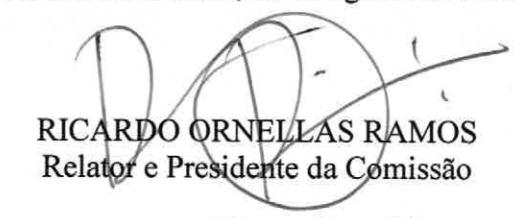
**Câmara Municipal de Pradópolis**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos**  
**Nº 024/2019**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 19 de agosto de 2019, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 027, de 19 de Julho de 2019.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Thiago Aquino Alves e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2019.

  
**RICARDO ORNELLAS RAMOS**  
Relator e Presidente da Comissão

  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Vice-Presidente

  
**DANIEL DE SOUZA SILVA**  
Membro

C.M.P. 20/AGO/2019 16:10 000007019

